

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 67/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete  
reais e vinte e um centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/05/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25 / 05 / 2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3889/2009 .....

Lei nº 3.935, de 26 de maio de 2009. ....



Projeto de Lei nº 67/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI 3935 DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$266.797,21 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e hum centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$266.797,21 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e hum centavos), para ocorrer à despesas com **investimentos a serem realizados por Entidades não Governamentais, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES**, de acordo com Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº. 08.2.0325.1, valores conforme segue discriminados:

**Parágrafo Único – Entidades a serem beneficiadas:**

DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 59.450,80
Casa de Santa Clara	R\$ 24.991,00
CEFA – Comunidade Educativa Filgus Assunção	R\$ 18.549,88
CEPROBEM – Centro de Est. e Proj. p/ o Bem Estar do Menor	R\$ 14.360,80
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. De Bebedouro	R\$ 42.370,33
Casa de Santo Expedito	R\$ 60.328,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 12.155,00
Assentamento Reage Brasil	R\$ 21.591,40
CIEB – Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$266.797,21</b>

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>
<b>09.05.</b>	<b>REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE</b>
<b>BEBEDOURO</b>	
4450.00.00-08.243.4001-2125-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 266.797,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 266.797,21</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de maio de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2009

Nelson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/257/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/05/2009, o Projeto de Lei n. 67/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.889/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus seja louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3889/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), para ocorrer a despesas com investimentos a serem realizados por entidades não governamentais, com recursos a serem liberados mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável n. 08.2.0325.1, valores que seguem discriminados.

### Entidades a serem beneficiadas:

DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 59.450,80
Casa de Santa Clara	R\$ 24.991,00
CEFA - Comunidade Educativa Filgus Assunção	R\$ 18.549,88
CEPROBEM - Centro de Est. e Proj. p/ o Bem-Estar do Menor	R\$ 14.360,80
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de Bebedouro	R\$ 42.370,33
Casa de Santo Expedito	R\$ 60.328,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 12.155,00
Assentamento Reage Brasil	R\$ 21.591,40
CIEB - Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 13.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 266.797,21</b>

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>09.05.</b>	<b>REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO</b>	
4450.00.00-08.243.4001-2125-Transf. a Instit. Priv. s/ Fins Lucrativos.....		R\$ 266.797,21
	<b>Total.....</b>	<b>R\$ 266.797,21</b>

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 67/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 67/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAEIDA DE*

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 67/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legislação e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 067/2009:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$266.797,21 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV** - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

crédito adicional especial em questão. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos tem origem no BNDES, em razão do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº 08.2.0325.1.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia **autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da **reserva de contingência**. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 20 de maio de 2009  
OEP/534/2009/IS

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei de abertura de crédito especial no valor de R\$266.797,21 (Duzentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e hum centavos).

O Projeto em questão destina-se a ocorrer à despesas a serem realizadas pelo Município, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº. 08.2.0325.1 se destina às entidades mencionadas no referido projeto.

Atenciosamente

  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17731/2009

DATA: 20/05/2009 HORA: 13:43:54

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/534/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES 

**À Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”





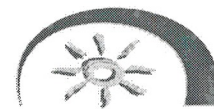


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 67/2009**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$266.797,21 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e hum centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$266.797,21 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e hum centavos), para ocorrer à despesas com investimentos a serem realizados por Entidades não Governamentais, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº. 08.2.0325.1, valores conforme segue discriminados:**

**Parágrafo Único – Entidades a serem beneficiadas:**

DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 59.450,80
Casa de Santa Clara	R\$ 24.991,00
CEFA – Comunidade Educativa Filgus Assunção	R\$ 18.549,88
CEPROBEM–Centro de Est. e Proj. p/ o Bem Estar do Menor	R\$ 14.360,80
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. De Bebedouro	R\$ 42.370,33
Casa de Santo Expedito	R\$ 60.328,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 12.155,00
Assentamento Reage Brasil	R\$ 21.591,40
CIEB – Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$266.797,21</b>

**Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:**

09 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
09.05. REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO  
4450.00.00-08.243.4001-2125-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 266.797,21  
**TOTAL R\$ 266.797,21**

APROVADO EM 25/05/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE



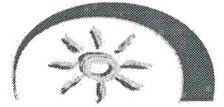


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2009.

  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

**“Deus seja Louvado”**

